



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, de Pereiro, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, autoriza Maria Eurinete Alves Gomes para o exercício de direção e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04416016-0	PARECER: 0114/2006	APROVADO: 08.03.2006

I – RELATÓRIO

Dirigida por Maria Eurinete Alves Gomes, a Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, no município de Pereiro, com endereço à Rua Manoel Mourão, 560 – sede – ingressa no Conselho de Educação do Ceará com pedido de credenciamento, reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste para a educação de jovens e adultos e autorização para o exercício de direção.

Criada pelo Decreto nº 21 de agosto de 1997, a Instituição atua com 623 alunos, assim distribuídos no ano de 2005:

- 66 no 1º ciclo;
- 195 nas 2ª, 3ª e 4ª séries;
- 338, nas séries finais, pelo telensino;
- 24 na educação de jovens e adultos.

Os 623 alunos são atendidos em seis salas de aula, por 21 professores dentre os quais sete são formados na modalidade normal, nove com Pedagogia e quatro em disciplinas específicas como Geografia, Letras e História. Os docentes que atuam com a didática e os recursos do telensino possuem o certificado de Orientador de Aprendizagem.

A diretora é habilitada em Pedagogia – Regime Especial e a secretária, Damiana Darcy Bandeira de Oliveira, também concluiu idêntico curso e tem registro de habilitação para Secretário Escolar com nº 6746/2000/SEDUC.

Proposta pedagógica e regimento são documentos coerentes entre si, na forma da Lei.

Trata-se de uma escola construída com o mínimo necessário, como é comum à rede municipal de ensino. Além das salas de aula, dispõe apenas de uma diretoria, minúscula sala de leitura, almoxarifado, cantina e banheiro, conforme planta (fls. 262) oficial assinada por engenheiro. Em outra planta, manual, são acrescidas uma sala de professores e uma secretaria (fls. 220).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0114/2006

É válido registrar, porém, que o acervo da sala de leitura, assim como a quantidade de recursos didáticos, é bastante significativa (fls. 185 a 189).

Com vistas a comprovar os aspectos descritos, foram analisados, já que estão anexados ao processo, os seguintes documentos: ato de criação da escola; ficha de identificação e planta baixa da mesma; atestados de segurança e de salubridade; alvará de funcionamento; atos de nomeação da diretora e da secretária; projeto político pedagógico contendo os planos de curso, de ensino anual e da biblioteca; todas as fotografias necessárias retratando que o imóvel tem urgência de pintura e mudança do piso interno e externo dos banheiros; relação do mobiliário, equipamento, material de escrituração escolar e de livros existentes; declaração de entrega do censo escolar/2004; matrizes curriculares; regimento escolar, com ata de aprovação; atestado de visita prévia do CREDE – 11 realizada em 17.11.2005; calendário letivo/2005; justificativa da diretora quanto às habilitações do corpo docente (fls. 308); quadro de lotação de profissionais com as cópias comprobatórias de suas habilitações; declaração de experiência letiva da diretora e certidão de nada consta ou de antecedentes criminais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo é todo montado na conformidade da Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto segue no sentido de que seja credenciada a Escola de Ensino Fundamental Nilda Campos Terceiro, de Pereiro, com o reconhecimento do curso de ensino fundamental e seja aprovado o funcionamento da educação de jovens e adultos, por três anos, até 31.12.2009.

Ficam, inclusive, neste ato, homologado o regimento escolar e autorizada para o exercício de direção Maria Eurinete Alves Gomes, por não ter habilitação suficiente para tal função.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de março de 2006.

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

[Assinatura]
GUARAGIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC